



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2322

PROJETO DE LEI Nº 26/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 119 para 139 o número do emprego permanente mensalista de Professor I, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1993.

  
Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 26/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 119 para 139 o número do emprego permanente mensalista de Professor I, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, fl. nº 03 de 1993

[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, fl. nº 03 de 1993

[Signature] Presidente

[Signature] FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, fl. nº 03 de 1993

[Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A ... final

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, fl. nº 03 de 1993

[Signature] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que nesta data estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres-senhores vereadores, visa aumentar de 119 para 139 o número de emprego permanente mensalista de Professor I, constante - no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Referido Projeto torna-se necessário em virtude da demanda escolar que se apresenta em nosso Município, - esclarecendo que as vagas solicitadas serão preenchidas por concursados, sempre de acordo com as necessidades educacionais.

Assim, contamos com o beneplácito dos nobres - senhores vereadores para aprovação da propositura, solicitando apreciação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE EDUCAÇÃO



OF. Nº 011/93.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

211      FEV93      131420

Senhor Secretário:

PROCOLO

Tendo em vista a expansão da Rede Municipal de Ensino, solicito a V. S<sup>a</sup>. providências urgentes para que o quadro de empregos de Professor I, seja ampliado, em número de 20 (vinte).

Atualmente, esse número é de 119 (cento e dezenove), devendo passar para 139 (cento e trinta e nove).

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DA SILVA V. CUNHA

= ~~EDMÉ LACERDA DA SILVA~~ DE EDUCAÇÃO =

RG. 5.684.222

Rnc. Setor de Educação

ILMO. SR.

PROF. IRAN RODRIGUES

DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NESTA

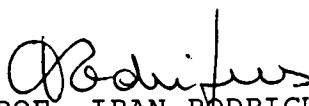
Senhor Prefeito Municipal


- Administração para o desenvolvimento -

Senão a Educação uma das metas perseguidas por Vossa Excelência e determinação da Administração que se trabalhe por um futuro melhor, opinamos favoravelmente para ampliação do quadro de empregos de Professor I.

Respeitosamente.

Pirass./26/02/1993.

  
PROF. IRAN RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº

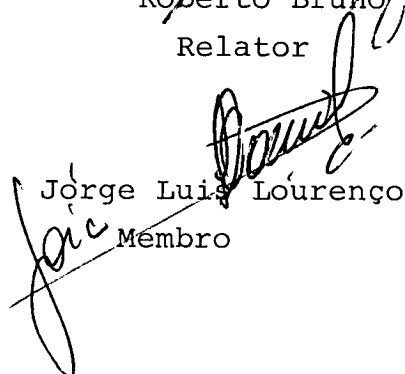
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 119 para 139 o número do emprego permanente mensalista de Professor I, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, /MARÇO /1993.

  
Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Jorge Luis Lourenço  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO


### PARECER Nº

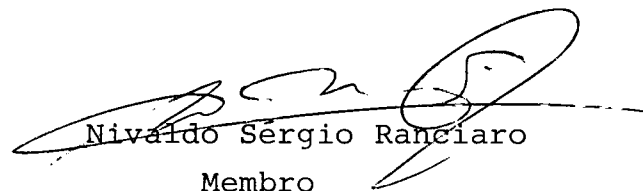
#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 119 para 139 o número do emprego permanente mensalista de Professor I, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, /MARÇO/1993.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.419/93 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 119 para 139 o número do emprego permanente mensalista de Professor I, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de abril de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. . . . .

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração